

 <p><b>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</b></p>	 <p><b>Instituto Água e Terra</b> Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p><b>Licença de Instalação</b></p> <p>Nº 24042 Validade 08/02/2024 Protocolo 162265644</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 162265644, expede a presente Licença de Instalação à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
<b>NELI MARIN BELTRAME</b>			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
28733630020		*****	
Endereço			
RUA RUI BARBOSA N 224			
Bairro	Município	UF	Cep
SAO JOSE	Pinhão	SE	85170000

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento	
<b>CGH Beltrame - 1,8 MW</b>	
Tipo de empreendimento/atividade	Número de Unidades
Central Geradora Hidrelétrica - CGH Beltrame (1,8 MW)	*****
Endereço	Bairro
Rio Pinhão	Zona Rural
Município	Cep
Pinhão	85170000
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
*****	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO**

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

**Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento**

Trata-se da solicitação de Licença Ambiental de Instalação para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no município de Pinhão - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas UTM 22J 434202.38 E 7168575.35S, leito do rio Pinhão, sub-bacia 65 (Rio Iguaçu), bacia 06 - Rio Paraná, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 1,80 MW.

**DADOS DO EMPREENDIMENTO:**

- " Central Geradora Hidrelétrica - CGH BELTRAME
- " Rio Pinhão, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu
- " Coordenadas UTM do Barramento: Fuso 22J 434202.38 m E e 7168575.35 m S
- " Coordenadas UTM da Casa de Força: Fuso 22J 433716.50 m E e 7168229.01 m S
- " Barramento: Em contraforte com 140,00 m de comprimento total da crista e 1,20 m de altura máxima
- " Nível de água normal de montante: 855,00 m
- " Nível de água de jusante: 849,40 m
- " Reservatório: não haverá formação de reservatório
- " Canal Adutor: em solo/rocha com 570,00 m de comprimento



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Instalação**

Nº 24042

Validade 08/02/2024

Protocolo 162265644

- " Conduto Forçado: 02 unidades, tubulação com diâmetro de 3,00 m e 6,20 m de extensão até a casa de força
- " Casa de Força: Tipo abrigada, contendo duas turbinas Kaplan simples
- " Potência instalada: 1,80 MW e 1,00 MW de energia média firme.

**CONDICIONANTES:**

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II, da Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONAMA nº 279/2001, Artigo 3º, Inciso V da Resolução CEMA nº 107/2020, e Resolução SEDEST nº 09/2021, e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do licenciamento ambiental.

Também foi baseada nas informações constantes no Cadastro de Obras Diversas e Relatório de Desenvolvimento de Programas Ambientais apresentados pelo requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, devendo cumprir as seguintes condicionantes:

- 1) Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega, deverão ser enviados trimestralmente.
- 2) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 3) Deverá ser apresentado projeto de implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo e implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caiam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.
- 4) Apresentar comprovação de entrega do Plano de Ação Emergencial - PAE, na Defesa Civil Estadual, até a solicitação da próxima fase de licenciamento além de implementá-lo conforme apresentado.
- 5) Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 16.117.385-1.
- 6) Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.
- 7) A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, com protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/relocada.
- 8) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de enchimento do reservatório e testes de comissionamento.
- 9) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.
- 10) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Beltrame, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes da solicitação ambiental para Operação - LO.
- 11) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas, linha de distribuição).
- 12) Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 1,03 m3/s.

 <p><b>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</b></p>	 <p><b>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</b> Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p><b>Licença de Instalação</b></p> <p>Nº 24042 Validade 08/02/2024 Protocolo 162265644</p>
<p>13) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de Outorga de Direito para apresentação na solicitação de Autorização de Enchimento para Testes de Comissionamento.</p> <p>14) O empreendedor deverá atualizar a página na internet da CGH Beltrame (<a href="https://www.cghbeltrame.com.br/">https://www.cghbeltrame.com.br/</a>), com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.</p> <p>15) Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, visando o registro histórico do empreendimento.</p> <p>16) A Linha de Distribuição deve ser regularizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução SEDEST nº 13/2021.</p> <p>17) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.</p> <p>18) O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;</li> <li>omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;</li> <li>superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.</li> </ol> <p>19) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.</p> <p>20) Esta Licença de Instalação foi emitida para CGH com potência de 1,80 MW.</p> <p>21) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Pinhão a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.</p> <p>22) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.</p> <p>23) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.</p> <p>Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.</p>		
<p>Local e data CURITIBA, 08 de fevereiro de 2022</p>		
<p>O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.</p>	<p>Carimbo e assinatura do representante do IAT</p>	



ePROTOCOLO



Documento: **LICGHBeltrame.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 08/02/2022 17:16.

Inserido ao protocolo **16.226.564-4** por: **Liana do Rocio Bastos de Moraes** em: 08/02/2022 17:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**5b9e9574f05e16c228a458497b560700**.